

TERMO DE REFERÊNCIA – MANUTENÇÃO VEICULAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 1. OBJETO:** Aquisição de pneus para Veiculo Renault Master, patrimônio da Secretaria Municipal de Agricultura.
- 2. JUSTIFICATIVA:** Esta aquisição justifica-se para manter a manutenção e conservação do equipamento.
- 3. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E PEÇAS, QUANTIDADES, E VALORES ESTIMADOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DE PEÇAS	QUANTIDADES	VALOR ESTIMADO
01	PNEU 225/65 R16, 110/112 T, REFORÇADO PARA CARGAS	06 UN	R\$ 4.500,00
		VALOR TOTAL	R\$ 4.500,00

Exigências de documentação:

- Certidão de regularidade estadual
- Certidão de regularidade federal
- Certidão de regularidade municipal
- Certidão de regularidade do FGTS
- Certidão de regularidade Trabalhista

4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Esta aquisição deste item será acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Thays Martins Guadalupe, CPF 029.979.930-16 - Matrícula: 705799.

4.2. Os objetos adquiridos, descritos neste termo de referencia, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da emissão do empenho

5 DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, e relatório emitido pela fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Thays Martins Guadalupe, CPF 029.979.930-16 - Matrícula: 705799.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Executar os serviços dentro do prazo previsto neste Termo de Referência;

6.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria;

6.3. Executar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

6.4 Comunicar imediatamente a secretaria ou fiscal de contrato, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.5 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

6.6 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a secretaria de quaisquer ônus e responsabilidades;

6.7 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.8 A empresa contratada deverá informar na nota fiscal o número do empenho e a secretaria solicitante;

6.9 A empresa deverá emitir nota fiscal para cada empenho solicitado pela secretaria.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Conferir a execução dos serviços, peças e materiais utilizados, embora a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas;

7.2 Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente os serviços se for o caso;

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7.4 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências contratuais;

7.5 Efetuar o pagamento à empresa contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica no prazo determinado pela lei federal nº 14.133/2021.

8 DAS PENALIDADES:

8.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução dos serviços, garantida a prévia defesa, ficará a empresa vencedora sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

a) Pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado ou demora em substituir a notificação do fiscal, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo pactuado para a substituição ou entrega: multa de 1% (um por cento) até 3% (três por cento), limitado a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, será considerada inexecução parcial do contrato, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;

c) Em caso de inexecução parcial do contrato: multa de 3% (três por cento) até 8% (oito por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

d) Em caso de inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto;

f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (UM por cento) a 10% (DEZ por cento) do valor contratado, para cada evento, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

8.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

8.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Arroio Grande/RS, 03 de Novembro de 2025

Flávio André dos Santos Iglésias
Secretário Municipal de Agricultura
e Desenvolvimento Econômico